



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 6591 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.**

**Determina a realização de inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis aos órgãos da administração direta e indireta do Executivo.**

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos da administração estadual direta e indireta ficam obrigados a proceder a reavaliação de seus bens patrimoniais, móveis e imóveis e inventário anual físico-financeiro do órgão até 15 de dezembro de 1994 na forma do Decreto 6460 de 19 de julho de 1994.

**Art. 2º.** O inventário anual físico-financeiro será digitado pelo órgão até 20 de dezembro de 1994, junto ao Sistema Integrado de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 3º.** A Secretaria de Estado da Administração, após a inserção das informações junto ao Sistema de Patrimônio deverá emitir, até 30 de dezembro de 1994, inventário anual consolidado de bens patrimoniais móveis e imóveis, com cópia a Secretaria de Estado da Fazenda.

Cont...

Publicado no Diário Oficial  
nº 3157 dia 06 de 07/1994

DECRETO Nº 651 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Determina a realização de inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis nos órgãos da administração direta e indireta do Executivo.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os órgãos da administração estadual direta e indireta ficam obrigados a proceder a avaliação de seus bens patrimoniais, móveis e imóveis e inventário anual físico-financeiro do órgão até 15 de dezembro de 1994 na forma do Decreto 6460 de 19 de julho de 1994.

Art. 2º. O inventário anual físico-financeiro será digitado pelo órgão até 30 de dezembro de 1994, junto ao Sistema Integrado de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Administração, após a inserção das informações junto ao Sistema de Patrimônio deverá emitir, até 30 de dezembro de 1994, inventário anual consolidado de bens patrimoniais móveis e imóveis, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda.

Cont.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

RECEBIDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
1994/11/30

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1994, 106ª da República.

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração

**VALDIRO TEOBALDO GRABNER**  
Secretário de Estado da Fazenda

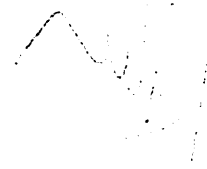


Publicado no Diário Oficial  
nº 3155 do dia 02/12/84

Ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo, realizada em 15 de novembro de 1984.

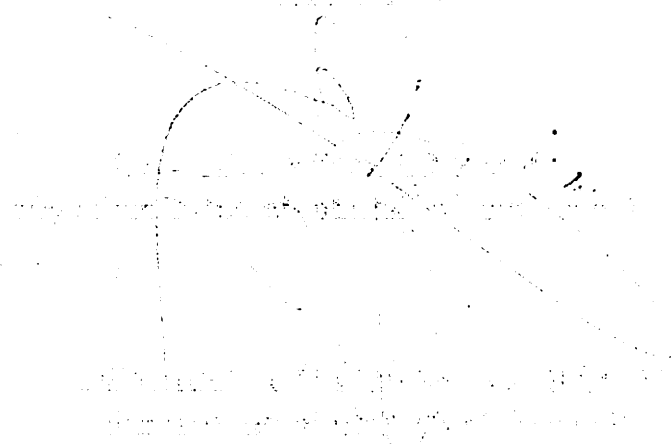
Presidência: Sr. [nome ilegível]

Secretaria: Sr. [nome ilegível]



Assunto: [tema ilegível]

[texto ilegível]



[texto ilegível]

[texto ilegível]